

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 10/2019

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO - ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACRESCEM OS ARTS. 111A, 124A E 243A, TENDO POR OBJETIVO DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, BEM COMO ACRESCEM O ART. 243B, TENDO POR OBJETIVO INSTITUIR A CONSULTORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

PROTOCOLO Nº 3094/2019



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10 /2019

I – PROTOCOLE-SE
II – PUBLIQUE-SE NO DIÁRIO DA ALEP PARA
CONHECIMENTO DOS SENHORES
DEPUTADOS
III – À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 17 JUN 2019
PRESIDENTE

Altera a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os arts. 111A, 124A e 243A, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

Art. 1º Acresce o art. 111A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 111A. Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual, citará previamente o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, que defenderão o ato ou texto impugnado, ou, no caso de norma legal ou ato normativo municipal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, para a mesma finalidade. (NR)

Art. 2º Acresce o art. 124A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 124A. No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, na forma do art. 243 desta Constituição. (NR)

Art. 3º Acresce o art. 243A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243A. O Poder Legislativo, representado pela sua Procuradoria, comporá a lide em ações judiciais que se refiram ao exercício da atividade de Deputado Estadual. (NR)

DAP ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ 17-JUN-2019 15:05 003094 1/1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Acresce o art. 243B à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243B. A consultoria jurídica, o assessoramento jurídico e a representação judicial, no que couber, do Poder Judiciário, bem como a supervisão dos seus órgãos de consultoria e de assessoramento jurídicos, serão exercidas, privativamente, pelos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, que passam a ser denominados Consultores Jurídicos do Tribunal de Justiça, integrantes da Carreira Especial.

§ 1º Os Consultores Jurídicos do Poder Judiciário poderão exercer, em caráter extraordinário, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação judicial e a defesa do Poder Judiciário estadual nas causas envolvendo os interesses institucionais e a sua autonomia.


§2º Aos Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 125 desta Constituição. (NR)

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de junho de 2019.


ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual


LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual


GILSON DE SOUZA
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Amirani Neto	
TERCILIO TURINI	
SOLDADO FALCET	
GILHO	
SOLDADO ADRIANO JOSÉ	
ELIO RUSCH	
FERNANDO FRANCISCHINI	
Fernando Martins	
Alexandre Gu;	
RODRIGO ESTACHO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

EMERSON BUAL	
Mauro Moraes	
MARCO PACHECO	
EVANDRO ARTEGI	
COBEN REPORTER.	
João Guimarães GOURA	
MARCEL MICHELETTI	
PAULO LITTO	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa alterar a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os arts. 111A, 124A e 243A, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

A Procuradoria da Assembleia Legislativa é o órgão responsável pela consultoria jurídica e pela representação judicial, no que couber, do Poder Legislativo, bem como pela supervisão dos seus serviços de assessoramento jurídico, segundo previsão do art. 243, da Constituição do Estado.

A PEC propõe o acréscimo do art. 111A à Constituição Estadual, objetivando a participação ativa do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual. Por meio deste comando constitucional, o Procurador-Geral da Assembleia será citado previamente e poderá participar da defesa do ato ou texto impugnado, assim como o Procurador-Geral do Estado. Este dispositivo abrange também os casos de apreciação de normas legais ou atos normativos municipais, para os quais há previsão de citação prévia do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Na sequência, a PEC visa acrescentar os arts. 124A e 243A à Constituição Estadual.

O art. 124A prevê que no processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe ao Procurador-Geral da Assembleia. Desta feita, a Assembleia Legislativa terá a garantia de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

ser representada por seu Procurador nos processos judiciais em que figurar, o que importa em uma maior segurança para esta Casa de Leis.

Já o art. 243A objetiva assegurar que a Assembleia, representada pela Procuradoria da Casa, componha a lide nos processos judiciais em que se questionem atos praticados por deputado estadual.

No tocante ao art. 243B, que se pretende acrescentar, o objetivo é instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. O art. 56, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, prevê a criação das carreiras de assessoramento jurídico e representação judicial nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No Poder Executivo existe a Procuradoria Geral do Estado – PGE, no Legislativo temos a Procuradoria da Assembleia Legislativa e no Judiciário os Assessores Jurídicos, carreira criada pela Lei nº 7.547, de 10 de dezembro de 1981.

A carreira é essencial ao Poder Judiciário, tanto que em 2007, 2012 e 2013 foram realizados concursos para provimento no cargo de assessor jurídico do Tribunal de Justiça.

Neste sentido, é imperioso trazer ao corpo permanente da Constituição Estadual a devida regulamentação da carreira dos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, com alteração da nomenclatura para Consultores Jurídicos, reconhecendo expressamente a possibilidade de representarem judicialmente o Tribunal, após deliberação de seu Presidente, nas causas envolvendo os interesses institucionais e a autonomia do Poder Judiciário, nos termos decididos na ADI nº 175/PR, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Tal alteração objetiva distinguir o cargo de Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, provido por concurso público, do cargo comissionado de Assessor, também existente no Tribunal, que, entretanto, é provido por livre nomeação.

A alteração de nome igualmente serve ao propósito de melhor definir o cargo em razão de sua função primordial, que é justamente a consultoria e assessoria jurídica, além da representação judicial, quando for o caso, subsumindo-se, assim, na descrição da atividade de Consultor Jurídico.


Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, protocolado sob nº 3094/2019 – DAP, em 17/06/2019.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.


Michelle Pezzini
Matrícula 16.485

- 1- Ciente;
- 2- Encaminhe-se para a Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 19 de agosto de 2019.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo



PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Proposta de Emenda à Constituição- nº 10/2019.

Autor: Comissão Executiva

Proposta de Emenda à Constituição- Altera a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os Arts. 111A, 124A e 243^a, tendo por objetivo dispor sobre a atuação da procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o Art. 243B, tendo por objetivo instituir a consultoria jurídica do Tribunal de Justiça.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO- ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACRESCENTAR OS ARTS. 111A, 124A E 243^a, TENDO POR OBJETIVO DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, BEM COMO ACRESCENTAR O ART. 243B, TENDO POR OBJETIVO INSTITUIR A CONSULTORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. POSSIBILIDADE. ARTIGO 64 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. POSSIBILIDADE. PARECER FAVORÁVEL.

VISTA EM 2018/119

Dep. Homero Mauchesi

CCJ



PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição, de autoria da Comissão Executiva, objetiva alterar a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os Artigos 111A, 124A e 243B, tendo por objetivo dispor sobre a atuação da procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o Artigo 243B, tendo por objetivo instituir a consultoria jurídica do Tribunal de Justiça.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda à Constituição em tela, conforme aduz o art. 159 e 162, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.



Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito essencial de apoio de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, conforme assinaturas ao final do texto.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que a Assembleia Legislativa detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em tela.

A proposta ora analisada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que as propostas atendem ao requisito de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 20 de agosto de 2019

DEP. DELEGADO FRANCISCHINI
PRESIDENTE

DEPUTADO NELSON JUSTUS
RELATOR

VOTO
CONTRARIO
AO PARECER
Dep. Hemus
Manchete,
Evandro Arcyjo
e Delegado
Paves

Praça Nossa Senhora da Salete s/nº - Centro Cívico - Curitiba - Paraná

Comissão de Constituição e Justiça

PROVADO

21/08/19



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



Informação

Senhor Diretor,

Informo que A Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na reunião do dia 21 de agosto de 2019, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do § 1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Curitiba, 22 de agosto de 2019.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente.

Dyllardi Messi
Diretor Legislativo



do Deputado Gilson de Souza, solicitando envio de votos de congratulações com menção honrosa aos Hispos relacionados da Igreja Evangélica Templo das Águias, no município de Curitiba, pelos relevantes trabalhos prestados à sociedade paranaense; **Requerimento n.º 4.286/2019**, do Deputado Gilson de Souza, solicitando votos de congratulações com menção honrosa ao Hospital Universitário Evangélico Mackenzie, do município de Curitiba, pelas comemorações em decorrência do 60º aniversário, em 5/9/2019; **Requerimento n.º 4.287/2019**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e o envio de votos de congratulações com menção honrosa à Polícia Civil do Paraná; **Requerimento n.º 4.288/2019**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa ao Corpo de Bombeiros do Paraná; **Requerimento n.º 4.289/2019**, do Deputado Hussein Bakri, solicitando envio de voto de congratulações e menção honrosa ao Sr. Mário Celso Petraglia, Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Atlético Paranaense, pelo destacado trabalho desenvolvido no comando do mesmo, elevando o nome do Paraná internacionalmente no meio esportivo do futebol, com expedição de diploma de menção honrosa; **Requerimento n.º 4.290/2019**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando o registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa à Polícia Militar do Paraná; **Requerimento n.º 4.297/2019**, do Deputado Emerson Bacil, solicitando o registro e envio de votos de congratulações com menção honrosa ao Grupo Folclórico Polonês Mazury, com expedição de certificado; **Requerimento n.º 4.298/2019**, do Deputado Emerson Bacil, solicitando o registro e envio de voto de congratulações com menção honrosa ao Grupo Folclórico Polonês Karolinka, com expedição de certificado; **Requerimento n.º 4.300/2019**, do Deputado Coronel Lee, solicitando emissão de seis certificados de menção honrosa a militares estaduais pelos relevantes serviços prestados, destacando-se em ocorrências de grandes repercussão; **Requerimento n.º 4.301/2019**, do Deputado Luiz Fernando Guerra, solicitando registro em ata e envio de votos de louvor com menção honrosa à Sr.ª Maria Ivone Ferreira Ramieri, Presidente da RCC Paraná, pelo Jubileu de 50 anos da Renovação Carismática Católica no Paraná; **Requerimento n.º 4.315/2019**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando voto de congratulações e aplausos ao município de Cruzeiro do Oeste, pelos 67 anos, em 26 de agosto; **Requerimento n.º 4.313/2019**, do Deputado Dr. Batista, solicitando votos de profundo pesar pelo falecimento do Ex-Deputado Divanir Braz Palma, ocorrido em 14/8/2019; **Requerimento n.º 4.316/2019**, do Deputado Anibelli Neto, solicitando votos de profundo pesar pelo falecimento do Sr. Marco Aurélio Bartolino Arpino, ocorrido em 13/8/2019; **Requerimento n.º 4.326/2019**, do Deputado Dr. Batista, solicitando votos de profundo pesar pelo falecimento do Dr. Ruizi Nakaninchi, ocorrido em 19/8/2019.

Requerimentos com despacho do Presidente

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento n.º 4.314/2019**, do Deputado Michele Caputo, solicitando uso do Grande Expediente da Sessão Plenária do dia 28/8/2019 para ouvir o Sr. Jonatas Rêique, que falará sobre os 40 anos do Programa Estadual de Combate ao Tabagismo no Estado; **Requerimento n.º 4.312/2019**, do Deputado Alexandre Amaro, solicitando a utilização do Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná no dia 20/8/2019, no período das 10 às 13 horas, para realização de audiência pública com o tema "Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes"; **Requerimento n.º 4.323/2019**, do Deputado Goura, solicitando a utilização do Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná em 26/11/2019, das 9 às 12 horas, para realização de Audiência Pública com o tema "Segurança Pública"; **Requerimento n.º 4.322/2019**, do Deputado Goura, solicitando a utilização do Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná no dia 22/10/2019, das 9 às 12 horas, para a realização de Audiência Pública com o tema "Lixo Zero"; **Requerimento n.º 4.319/2019**, do Deputado Subtenente Everton, solicitando autorização para a Exposição Fotográfica no dia 1.º/10/2019, em homenagem ao Dia do Paraquedista; **Requerimento n.º 4.320/2019**, do Deputado Goura, solicitando a utilização do Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná no dia 1.º/10/2019, das 9 às 12 horas, para a realização da Audiência Pública com o tema "Endometriose"; **Requerimento n.º 4.321/2019**, do Deputado Goura, solicitando a utilização do Plenarinho da Assembleia Legislativa do Paraná no dia 24/9/2019, das 9 às 12 horas, para a realização da Audiência Pública com o tema "Unidade de Conservação".

Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências: Requerimento n.º 4.292/2019, da Deputada Mabel canto, solicitando participação na Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia.

Justificativas de ausência

Deferido conforme o art. 97, § 3.º, III do Regimento Interno (em decorrência de audiência ou evento com Ministro do Estado): **Requerimento n.º 4.309/2019**, do Deputado Tião Medeiros, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 13/8/2019.

Deferido conforme o art. 97, § 4.º do Regimento Interno (o Presidente poderá abonar, no período de um mês, uma ausência injustificada): **Requerimento n.º 4.325/2019**, da Deputada Cantora Mara Lima, apresentando justificativa de ausência na Sessão Plenária de 14/8/2019.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano - PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão, marcando uma outra Sessão Ordinária para terça-feira, dia 20 de agosto, à hora regimental, com a seguinte Ordem do Dia: Redação Final do Projeto de Lei n.º 225/2019; e 1.ª Discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 8/2019 e dos Projetos de Lei n.º 166/2019, 235/2019, 375/2019 e 507/2019.

"LEVANTA-SE A SESSÃO"

(Sessão encerrada às 16h19, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139 da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno)

81282/2019

Processo Legislativo

Diretoria Legislativa

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10 /2019

Altera a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os arts. 111A, 124A e 243A, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

Art. 1.º Acresce o art. 111A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 111A. Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual, citará previamente o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, que defenderão o ato ou texto impugnado, ou, no caso de norma legal ou ato normativo municipal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, para a mesma finalidade. (NR)

Art. 2.º Acresce o art. 124A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 124A. No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, na forma do art. 243 desta Constituição. (NR)

Art. 3.º Acresce o art. 243A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243A. O Poder Legislativo, representado pela sua Procuradoria, compora a lide em ações judiciais que se refram ao exercício da atividade de Deputado Estadual. (NR)

Art. 4.º Acresce o art. 243B à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 243B. A consultoria jurídica, o assessoramento jurídico e a representação judicial, no que couber, do Poder Judiciário, bem como a supervisão dos seus órgãos de consultoria e de assessoramento jurídicos, serão exercidas, privativamente, pelos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, que passam a ser denominados Consultores Jurídicos do Tribunal de Justiça, integrantes da Carreira Especial.

§ 1.º Os Consultores Jurídicos do Poder Judiciário poderão exercer, em caráter extraordinário, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação judicial e a defesa do Poder Judiciário estadual nas causas envolvendo os interesses institucionais e a sua autonomia.

§ 2.º Aos Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2.º e 3.º do art. 125 desta Constituição. (NR)

Art. 5.º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação Curitiba, 17 de junho de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Deputado Estadual

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Deputado Estadual

GILSON DE SOUZA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição visa alterar a Constituição do Estado do Paraná para acrescentar os arts. 111A, 124A e 243A, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

A Procuradoria da Assembleia Legislativa é o órgão responsável pela consultoria jurídica e pela representação judicial, no que couber, do Poder Legislativo, bem como pela supervisão dos seus serviços de assessoramento jurídico, segundo previsão do art. 243, da Constituição do Estado.

A PEC propõe o acréscimo do art. 111A à Constituição Estadual, objetivando a participação ativa do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual. Por meio deste comando constitucional, o Procurador-Geral da Assembleia será citado previamente e poderá participar da defesa do ato ou texto impugnado, assim como o Procurador-Geral do Estado. Este dispositivo abrange também os casos de apreciação de normas legais ou atos normativos municipais, para os quais há previsão de citação prévia do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal.

Na sequência, a PEC visa acrescentar os arts. 124A e 243A à Constituição Estadual.

O art. 124A prevê que no processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe ao Procurador-Geral da Assembleia. Desta feita, a Assembleia Legislativa terá a garantia de ser representada por seu Procurador nos processos judiciais em que figurar, o que importa em uma maior segurança para esta Casa de Leis.

Já o art. 243A objetiva assegurar aos parlamentares desta Casa que, caso sejam demandados judicialmente em ações relacionadas ao exercício da



atividade parlamentar, possam ser representados judicialmente pela Procuradoria da Assembleia.

No tocante ao art. 243B, que se pretende acrescer, o objetivo é instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. O art. 56, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, prevê a criação das carreiras de assessoramento jurídico e representação judicial nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. No Poder Executivo existe a Procuradoria Geral do Estado - PGE, no Legislativo temos a Procuradoria da Assembleia Legislativa e no Judiciário os Assessores Jurídicos, carreira criada pela Lei nº 7.547, de 10 de dezembro de 1981.

A carreira é essencial ao Poder Judiciário, tanto que em 2007, 2012 e 2013 foram realizados concursos para provimento no cargo de assessor jurídico do Tribunal de Justiça.

Neste sentido, é imperioso trazer ao corpo permanente da Constituição Estadual a devida regulamentação da carreira dos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, com alteração da nomenclatura para Consultores Jurídicos, reconhecendo expressamente a possibilidade de representarem judicialmente o Tribunal, após deliberação de seu Presidente, nas causas envolvendo os interesses institucionais e a autonomia do Poder Judiciário, nos termos decididos na ADI nº 175 PR, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Tal alteração objetiva distinguir o cargo de Assessor Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, provido por concurso público, do cargo comissionado de Assessor, também existente no Tribunal, que, entretanto, é provido por livre nomeação.

A alteração de nome igualmente serve ao propósito de melhor definir o cargo em razão de sua função primordial, que é justamente a consultoria e assessoria jurídica, além da representação judicial, quando for o caso, subsumindo-se, assim, na descrição da atividade de Consultor Jurídico.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Assinaram os Deputados Ambelli Neto, Terçilo Jurim, Soldado Fruct, Galo, Soldado Adriano José, Eito Rusch, Fernando Francischini, Fernando Martins, Alexandre Curi, Rodrigo Estacho, Emerson Bacil, Mauro Moraes, Marcio Pacheco, Evandro Araújo, Cobra Reporter, Jonas Guimarães, Goura, Marcel Micheletto, Paulo Litro

81288/2019

Editalis e Contratos

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL

Protocolo: 6363/2019
Objeto: Doação de bens móveis indicados na listagem patrimonial agrupada por unidade organizacional de fls. 08/11 do Protocolo AL/EP nº 6363/2019, cujos bens foram declarados inservíveis pela Comissão Permanente de Banca de Bens Patrimoniais constituída pela Portaria nº 013/2019- DG (Diário Oficial da AL/EP nº 1.729, de 21/05/2019), nos termos da declaração de inservibilidade de fls. 18/20 do mencionado protocolado.

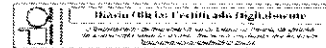
Doadora: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Donatária: Colégio Estadual Arlindo Carvalho de Amorim
Diretoria de Apoio Técnico

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MÓVEIS PARA FINS DE INTERESSE SOCIAL

Protocolo: 6016/2019
Objeto: Doação de bens móveis indicados na listagem patrimonial agrupada por unidade organizacional de fls. 07/08 do Protocolo AL/EP nº 6016/2019, cujos bens foram declarados inservíveis pela Comissão Permanente de Banca de Bens Patrimoniais constituída pela Portaria nº 013/2019- DG (Diário Oficial da AL/EP nº 1.729, de 21/05/2019), nos termos da declaração de inservibilidade de fls. 18/20 do mencionado protocolado.

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
Donatária: Escritório Regional da Justiça, Família e Trabalho de Cianorte - PR
Diretoria de Apoio Técnico

81290/2019



Diário OFICIAL

Autenticação Digital

A informação oficial do estado, certificada digitalmente.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 26 AGO 2019
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Partido PSD na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Francisco Bühner como titular e o Deputado DEP. COBRQ - como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Deputado MAURO MORAES
Líder do PSD



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 26 AGO 2019
PRESIDENTE

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do PSB na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Alexandre Curi como titular e o Deputado Artagão Junior como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Deputado TIAGO AMARAL
Líder do PSB



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 26 AGO 2019
PRESIDENTE

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Bloco PSL/PTB na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Do Carmo como titular e o Deputado LUÍZ F. GUERRA como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Deputado DO CARMO
Líder do Bloco PSL/PTB



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 26 AGO 2019
PRESIDENTE

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Bloco PSDB/PV na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Paulo Litro como titular e o Deputado MICHELE CAPUTO como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Deputado MICHELE CAPUTO
Líder do Bloco PSDB/PV



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



REQUERIMENTO

À DL PARA PROVIDÊNCIAS
DATA: 26 AGO 2019
PRESIDENTE

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Partido PT na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Arilson Chiorato como titular e o Deputado LUCIANA RAFAELIN como suplente, para compor a Comissão Especial de Reforma à Constituição, para opinar sobre a PEC nº 10/2019.

Curitiba, 26 de agosto de 2019.

Deputado PROFESSOR LEMOS
Líder do PT



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



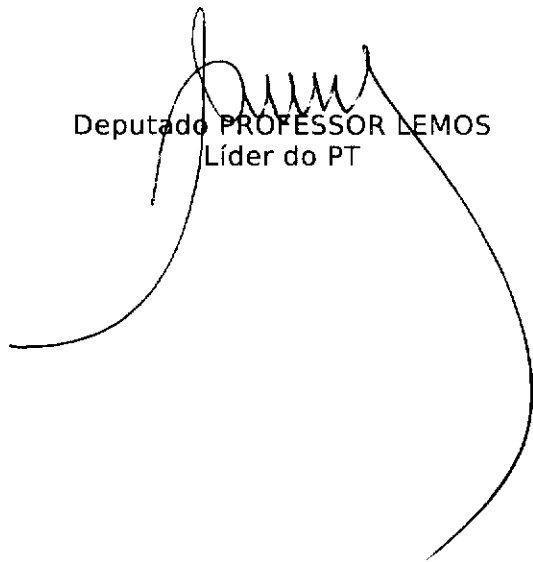
REQUERIMENTO

ENCAMINHE-SE À DIRETORIA LEGISLATIVA PARA
ANOTAÇÕES.
DATA: 27 AGO 2019
RESIDENTE

Requer a substituição de suplente da Comissão Especial da PEC nº 10/2019.

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de líder do PT na Assembleia Legislativa, requer a substituição da Deputada Luciana Rafagnin, membro suplente da Comissão Especial de Reforma à Constituição nº 10/2019, pelo Deputado Tadeu Veneri.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.



Deputado PROFESSOR LEMOS
Líder do PT



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10/2019

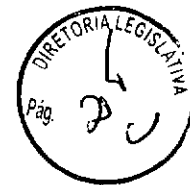
AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	DO CARMO _____ Titular	LUIZ FERNANDO GUERRA _____ Suplente
PSD	FRANCISCO BÜHRER _____ Titular	COBRA REPÓRTER _____ Suplente
Bloco PSDB/PV	PAULO LITRO _____ Titular	MICHELE CAPUTO _____ Suplente
PSB	ALEXANDRE CURI _____ Titular	ARTAGÃO JUNIOR _____ Suplente
PT	ARILSON CHIORATO _____ Titular	TADEU VENERI _____ Suplente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ



ATO DO PRESIDENTE Nº 16/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do regimento Interno,

DECLARA

constituída a Comissão Especial com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, que acrescenta os arts. 111A, 124A e 243A na Constituição do Estado do Paraná, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial será composta pelos seguintes Deputados: Francisco Bühner, titular e Cobra Repórter, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Do Carmo, titular e Luiz Fernando Guerra, suplente; Paulo Litro, titular e Michele Caputo, suplente; e Arilson Chiorato, titular e Tadeu Veneri, suplente.

Curitiba, 27 de agosto de 2019.


Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente



conhece bem porque era uma área que pertencia ao Ex-Deputado Arnbal Curi e foi transformado em parque, e tem uma grande quantidade de pinus. No Projeto prevê a possibilidade de que também este, porque não diz quais serão, ou quais não serão explorados, se total ou parcialmente, também este parque poderá ser explorado pela iniciativa privada. E aí a dúvida que levantamos na Oposição é: O pinus, se for cortado, reverte para o Estado ou para quem tem a concessão da exploração? Da mesma forma a APA da Escarpa Devoniana, que pode ser no todo ou em parte, no todo obviamente não será, em parte, qual parte? Então, Sr. Presidente, faço as considerações para que na segunda-feira, quando viermos para cá, já possamos ter essas respostas, porque se elas não vierem, obviamente vamos apresentar emendas, e aí o Projeto, que acho que não é o objetivo do Deputado Hussein, mas o Projeto levará mais uma semana para ser votado. Nosso voto hoje será favorável.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Sempre lembrando, Sr. Deputados, tem mais uma Sessão Extraordinária para votar um Projeto, 3ª votação do reajuste salarial.

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Para encaminhar, Sr. Presidente.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Para encaminhar, Deputado Hussein

DEPUTADO HUSSEIN BAKRI (PSD): Na Comissão de Meio Ambiente e Turismo, o Deputado Goura já apresentou três emendas que serão discutidas em Plenário no momento adequado. E evidentemente, Deputado Veneri, que V. Ex.ª pode encaminhar os seus pedidos, que nós, na medida do possível, vamos trazer as respostas no momento adequado para que possamos construir. O que é inegável para todos e a importância desse Projeto, a importância da colocação em prática dessa modalidade para o bom aproveitamento dos nossos parques. Acho que isso é unânime aqui dentro. Uma questão ou outra pontual podemos discutir, sim, da parte da Liderança do Governo não tem problema. Só pelo que V. Ex.ª nos apresente as suas dificuldades que pretende superar. Portanto, o voto é "sim".

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): votando, Sr. Deputados. Votação encerrada, Sr. Deputados: **Votaram Sim:** Alexandre Amaro, Alexandre Curi, Aníbelli Neto, Arilson Chiorato, Artagão Junior, Boca, Iberia Junior, Camora Mara Lima, Cobra Repórter, Coronel Lee, Del. Fernando Martins, Delegado Franciscini, Delegado Jacovós, Do Carmo, Douglas Fabricio, Elho Busch, Emerson Bacil, Evandro Araújo, Francisco Bühner, Galo, Gilberto Ribeiro, Gilson de Souza, Hussein Bakri, Jonas Guimarães, Luciano Rafagnin, Luiz Fernando Guerra, Michel Couto, Marcel Micheletto, Mano Moraes, Nelson Justus, Nelson Luersen, Paulo Latro, Professor Lemos, Reginaldo Filho, Rodrigo Estacho, Soldado Adriano José, Soldado Fruct, Tadeu Veneri, Terçilo Turini, Tiago Amaral e Tião Medeiros (40 Deputados). **Não votaram:** Ademar Traiano, Cristina Silvestri, Delegado Recalcatti, Jr. Batista, Gunra, Humberto Marchese, Luiz Carlos Martins, Luiz Claudio Romanelli, Márcio Pacheco, Michele Caputo, Plánio Miró, Reichembach, Ricardo Arruda e Subtenente Everton (14 Deputados). Com 40 votos favoráveis e nenhum voto contrário, está **aprovado o Projeto de Lei n.º 469/2019.**

REQUERIMENTOS.

Requerimento n.º 4.421/2019, do Deputado Ademar Luiz Traiano, solicitando dispensa de votação de Redação Final para os Projetos de Lei n.º 562 e 563/2019 da Ordem do Dia. Deputados que aprovam permaneçam como estão. **Aprovado o Requerimento.** (Requerimento encaminhado à Diretoria Legislativa para providências.)

Requerimento com despacho do Presidente

À Diretoria Geral e ao Cerimonial para providências: **Requerimento n.º 4.422/2019,** do Deputado Tiago Amaral, solicitando uso do Grande Expediente da Sessão Plenária do dia 26/8/2019 pelo Deputado Artagão Junior.

SR. PRESIDENTE (Deputado Ademar Traiano – PSDB): Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a Sessão Extraordinária, marcando uma outra na sequência, com a seguinte Ordem do Dia: 3.ª Discussão do Projeto de Lei n.º 522/2019

"LEVANTA-SE A SESSÃO"

(Sessão encerrada às 15h59, tendo sido lavrada a Ata para fins de publicação em atendimento ao disposto no art. 139, I da Resolução n.º 11 de 23/8/2016, Regimento Interno.)

82938/2019

Processo Legislativo

Comissões Temporárias

ATA DE INSTALAÇÃO E ELEIÇÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DAS ONGS (Ato do Presidente n.º 14/2019)

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezanove, na Sala de Reuniões Arnaldo Busato, anexa ao Plenário, reuniram-se os membros indicados pelos líderes e pelo Presidente da Assembleia Legislativa, para

instalação e eleição do presidente e do relator da Comissão Parlamentar de Inquérito das ONGs, constituída pelo Ato do Presidente n.º 14/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia, edição n.º 1.786, de 12 de agosto de 2019, com a finalidade de, nos termos da proposição apresentada, no prazo de cento e vinte dias, "investigar denúncias de mau uso de verbas públicas, bem como o funcionamento irregular em prejuízo da sociedade paranaense." Presentes os Deputados Cobra Repórter, Delegado Franciscini, Do Carmo, Galo, Delegado Jacovós, Ricardo Arruda e Delegado Recalcatti. Assumiu a direção dos trabalhos, na forma do § 2.º do art. 73 do Regimento Interno, o Deputado Terçilo Turini, 2.º Vice-Presidente desta Assembleia Legislativa. Verificado o quórum exigido, o Deputado Terçilo Turini declarou instalada a Comissão, passando-se em seguida a eleição. Realizada a votação, foram eleitos, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Ricardo Arruda e como Relator o Deputado Galo. Na sequência, assumindo a função de Presidente, o Deputado Ricardo Arruda agradeceu a presença de todos a sua escolha como Presidente. Nada mais havendo a tratar encerrou os trabalhos, e para que produza seus efeitos legais, determinou a lavratura da presente Ata, que, após lida e aprovada, segue assinada pelos membros presentes.

Deputado RICARDO ARRUDA Presidente-Eleito	Deputado GALO Relator
Deputado COBRA REPORTER Titular	Deputado DELEGADO FRANCISCINI Titular
Deputado DO CARMO Titular	Deputado DELEGADO JACOVÓS Titular
Deputado DELEGADO RECALCATTI Titular	Deputado TERÇILO TURINI 2º Vice-Presidente da AL/PR

82940/2019

ATO DO PRESIDENTE Nº 16/2019

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29, inciso XXXII combinado com o § 1º do art. 227, do regimento interno.

DECLARA

constituída a Comissão Especial com a finalidade de opinar quanto à Proposta de Emenda Constitucional n.º 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, que acrescenta os arts. 111A, 124A e 243A na Constituição do Estado do Paraná, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescentar o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. Nos termos das indicações dos líderes, a Comissão Especial será composta pelos seguintes Deputados: Francisco Bühner, titular e Cobra Repórter, suplente; Alexandre Curi, titular e Artagão Junior, suplente; Do Carmo, titular e Luiz Fernando Guerra, suplente; Paulo Latro, titular e Michele Caputo, suplente; e Arilson Chiorato, titular e Tadeu Veneri, suplente.

Curitiba, 27 de agosto de 2019

Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente

82939/2019

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2350/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual n.º 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o conteúdo no processo protocolado sob n.º 02259-75/2019.

RESOLVE:

Exonerar TIAGO ALEXANDRE GRANDO, portador do RG 7.715.571-6-PR, matrícula n.º 15.610, do cargo em comissão de simbologia G3, do Gabinete do Deputado Márcio José Pacheco Ramos, a partir de 31 de agosto de 2019.

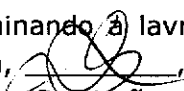
Curitiba, 27 de agosto de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário
GILSON DE SOUZA
2º Secretário

82941/2019




COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO
ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DO RELATOR
PEC Nº 10/2019

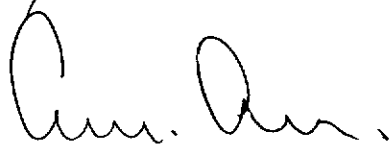
Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões Arnaldo Busato, anexa ao Plenário, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, reuniu-se a Comissão Especial de Análise da proposição. Estavam presentes os Deputados Francisco Bühler, Alexandre Curi, Do Carmo, Paulo Litro e Arilson Chiorato, indicados pelas lideranças para comporem a Comissão. Imediatamente, passou-se à eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Do Carmo e nomeado como Relator o Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, , Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente e pelo Relator da Comissão e pelos demais membros da Comissão, para que produza os efeitos legais.


Deputado DO CARMO
Presidente eleito


Deputado ARILSON CHIORATO
Relator


Deputado FRANCISCO BÜHLER
Membro titular


Deputado PAULO LITRO
Membro titular


Deputado ALEXANDRE CURI
Membro titular



NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DEP. PAULO LITRO. PARECER: FAVORÁVEL, na forma de Subemenda às Emendas nº 01 e 03. CONTRÁRIO à Emenda nº 2. CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tião Medeiros. Em cumprimento ao art. 79, §3º do Regimento Interno, a presidência foi passada ao Deputado Marcio Pacheco, nos termos do art. 73, §1º do Regimento Interno para a análise dos itens 3, 03 - PROJETO DE LEI 468/2019 - MENSAGEM Nº 022/2019. Autor: Poder Executivo. ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 14.260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PERTINENTE AO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. RELATOR: DEP. DELEGADO FRANCISCHINI. PARECER: FAVORÁVEL. CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tadeu Veneri. Após, retornou-se à presidência ao Deputado Delegado Francischini. O Presidente, de ofício, inverteu a pauta para apreciação do item 10, 10 - PROJETO DE LEI 130/2019. Autor: Dep. Soldado Adriano Jose. EXIME AGENTES PÚBLICOS DO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO ESTADO OU A TERCEIROS, POR DANO MATERIAL CAUSADO NA CONDIÇÃO DE VIATURA PÚBLICA, EM DECORRÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, NA FORMA QUE ESPECIFICA. RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVOS. PARECER: ADIADO a pedido do relator. Após, o Presidente retornou a ordem cronológica da pauta. 05-PROJETO DE LEI 108/2019. Autor: Dep. Rodrigo Estacho. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TODAS AS ESCOLAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARANAENSES, DE NÍVEIS BÁSICO, FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICAS E PRIVADAS, AFIXAREM PLACAS, BANNERS E CARTAZES EM SUAS DEPENDÊNCIAS COM ORIENTAÇÕES AOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS SOBRE A IMPORTÂNCIA DA RECICLAGEM DE LIXO E DO CUIDADO COM O MEIO-AMBIENTE. RELATOR: DEP. PAULO LITRO. PARECER: CONTRÁRIO - Aprovado. Vencidos os Deps. Homero Marchese. 06-PROJETO DE LEI 744/2015 **ANEXO 113/2019. Autor: Deps. Tiago Amaral e Homero Marchese. ALTERA O ART. 2º, DA LEI ESTADUAL Nº 16.595 DE 26 DE OUTUBRO DE 2010, A FIM DE INCLUIR A PUBLICAÇÃO DE JETONS NO ROL DE OBRIGATORIEDADES DA LEI DE TRANSPARÊNCIA. RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVOS. PARECER: FAVORÁVEL. Subst. Geral - Aprovado. Em cumprimento ao art. 79, §3º do Regimento Interno, a presidência foi passada ao Deputado Evandro Araújo, nos termos do art. 73, §1º do Regimento Interno para a análise dos itens 7, 07-PROJETO DE LEI 576/2018. Autor: Deputados Marcio Nunes, Delegado Fernando Martins, Delegado Francischini, Delegado Jacovos, Do Carmo, Emerson Bacil, Luiz Fernando Guerra, Soldado Adriano Jose, Soldado Fruet, Subtenente Everton. DISPÕE SOBRE A ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA AOS POLÍCIAS CIVIS, MILITARES E PROFISSIONAIS DA POLÍCIA IDENTIFICADA DO ESTADO DO PARANÁ QUE, NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, SE ENVOLVAM OU SEJAM IMPLICADOS EM CASOS QUE DEMANDEM TUTELA JURÍDICA, SEJA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL. RELATOR: DEP. MARCIO PACHECO. PARECER: FAVORÁVEL. Subst. Geral - Aprovado. Vencido os Deps. Tiago Amaral, Tadeu Veneri, Tião Medeiros. Após, retornou-se à presidência ao Deputado Delegado Francischini. Os demais itens de nº 8 a nº 9 e nº 11 a 41 foram ADIADOS em face do art. 80, §1º do RI. O Presidente convocou sessão extraordinária para o dia 28 de agosto próximo, às 13h30. Nada mais havendo a tratar e, para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Presidente em exercício e por mim, Rodrigo Erasmo de Melo, que secretarei esta Sessão.

Dep. Delegado Francischini
Presidente

Rodrigo Erasmo de Melo
Assessoria Jurídica

Dep. Marcio Pacheco
Presidente em exercício

Dep. Evandro Araújo
Presidente em exercício

86108/2019

19ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

21 DE AGOSTO DE 2019

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 13:30h, reuniu-se no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Exmo. Deputado Delegado Francischini (Presidente). Registrado o quórum necessário com a presença dos deputados membros - Delegado Francischini (Presidente), Marcio Pacheco, Nelson Justus, Paulo Litro, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Evandro Araújo, Delegado Jacovos, Homero Marchese, Tião Medeiros e Tadeu Veneri. Dispensada a leitura, após requerido pelo Deputado Nelson Justus, a Ata da sessão anterior foi aprovada pelos Deputados presentes. Após, passou-se a análise do item 1 da pauta. 01-PROJETO DE LEI 602/2019 - MENSAGEM Nº 42/2019 **REGÍME DE URGÊNCIA** Autor: Poder Executivo. APROVA CRÉDITO ESPECIAL, ALTERANDO O VIGENTE ORÇAMENTO GERAL DO ESTADO. RELATOR: DEP. MABEL CANTO. PARECER: FAVORÁVEL - Aprovado. 02-PROJETO DE LEI 522/2019 - MENSAGEM Nº 27/2019. Autor: Poder Executivo. ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA REVISÃO GERAL CONCEDIDA PELA LEI Nº 18.493, DE 25 DE JUNHO DE 2015. RELATOR: DEP. HUSSEIN BAKRI. PARECER: FAVORÁVEL. Subemenda Modificativa ao Subst. Geral - Aprovado. O Deputado Tião Medeiros solicitou ao Presidente uma decisão a respeito da questão de ordem formulada na Sessão do dia 20 agosto. O Presidente declarou que recebeu a questão de ordem na data de hoje e na próxima Sessão Ordinária trará a resposta por escrito. Após, o Presidente retornou a ordem cronológica da pauta. 03- PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO 10/2019. Autor: Comissão Executiva. ALTERA A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ PARA ACRESCEM OS ARTS. 111A, 124A E 243A, TENDO POR OBJETIVO DISPOR SOBRE A ATUAÇÃO DA PROCURADOR-

IA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, BEM COMO ACRESCEM O ART. 243B, TENDO POR OBJETIVO INSTITUIR A CONSULTORIA JURÍDICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RELATOR: DEP. NELSON JUSTUS. PARECER: FAVORÁVEL - Aprovado. Vencidos os Deps. Homero Marchese, Evandro Araújo e Delegado Jacovos. O Presidente, de ofício, em respeito aos Deputados autor do projeto presentes na reunião, inverteu a pauta para apreciação do item 7, 07-PROJETO DE LEI 79/2019. Autor: Dep. Alexandre Amaro. ALTERA A LEI Nº 14.586 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE PROIBE A COBRANÇA DE ICMS NAS CONTAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS ÀS IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CULTO. RELATOR: DEP. DELEGADO JACOVOS. PARECER: FAVORÁVEL. Subst. Geral. CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tadeu Veneri. Os demais itens de nº 4 a nº 6 e nº 8 a 35 foram ADIADOS em face do art. 80, §1º do RI. Nada mais havendo a tratar e, para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim, Rodrigo Erasmo de Melo, que secretarei esta Sessão.

Dep. Delegado Francischini
Presidente

Rodrigo Erasmo de Melo
Assessoria Jurídica

86102/2019

19ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a Comissão de Orçamento sob a Presidência do Senhor Deputado EVANDRO ARAUJO, com as presenças dos Senhores Deputados: ANIBELLI NETO, DELEGADO RECALCATEL, MARCIO PACHECO, TIAGO AMARAL, PAULO LITRO e LUIZ FERNANDO GUERRA membros da Comissão. Verificada existência de quórum, o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião, solicitando a Secretaria da Comissão que procedesse a leitura da Ata da reunião anterior. O Deputado Tiago Amaral pediu dispensa da leitura sendo a mesma dispensada e aprovada. A seguir passou-se à Ordem do Dia: 01) PROJETO DE LEI Nº 645/19 de autoria do PODER EXECUTIVO - Mensagem Nº 45/2019. O Presidente Deputado Evandro Araújo passou a palavra ao RELATOR DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA que apresentou seu parecer ao Projeto que tem como objetivo acrescentar o art.23-A à Lei n.19.766 de 26 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019 - Lei Orçamentária Anual (LOA), autorizando a Secretaria de Estado da Fazenda a publicar alterações na referida Lei, mediante Resolução. Considerando que esta medida justifica-se tendo em vista a Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional que dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza de receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a necessidade de utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, e do Distrito Federal e dos municípios. O Presidente colocou, então, em votação o Parecer do Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA, os membros da Comissão deram parecer FAVORÁVEL. - APROVADO. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Deputados e encerrou os trabalhos da presente reunião, da qual, para constar lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Ana Beatriz S. do Prado, Secretária da Comissão, para que produza os efeitos legais.

DEP. EVANDRO ARAUJO
Presidente

ANA BEATRIZ S. DO PRADO
Secretaria

86110/2019

19ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ATA DA 3ª REUNIÃO

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de 2019 na Liderança do Governo, reuniu-se a Comissão de Educação, sob a presidência do Deputado Hussein Bakri, mais os Deputados Alexandre Amaro, Evandro Araújo e Luiz Fernando Guerra. O Presidente abriu a reunião com a dispensa da ata da reunião anterior. Em seguida foi aberta a pauta de votações. 1. Projeto de Lei nº 541/2019 de autoria do Deputado Tercilio Turini, Que Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Colegió Estadual Vicente Rijo, com Sede no Município de Londrina. Relator: Deputado Evandro Araújo. Parecer favorável e aprovado. 2. Projeto de Lei nº 365/2019 de autoria do Deputado Emerson Bacil, Que Estabelece Diretrizes de Acompanhamento Psicológico Escolar nas Redes Públicas de Ensino Fundamental e Médio no Âmbito do Estado do Paraná, e dá Outras Providências. Relator: Deputado Tiago Amaral. Parecer favorável e aprovado. Sem mais nada a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião.

Deputado Hussein Bakri
Presidente

Paulo Sergio Buffara Farah
Secretário

86111/2019

COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

ATA DE ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E NOMEAÇÃO DO RELATOR

PEC Nº 10/2019

Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, na sala de reuniões Arnaldo Busato, anexa ao Plenário, com o fim específico de proceder à eleição do Presidente e nomeação do Relator para analisar a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, reuniu-se a Comissão Especial de Análise da proposição. Estavam presentes os Deputados Francisco Bührer, Alexandre Curt, Do Carmo, Paulo Litro e Arilson Chorato, indicados



pelas lideranças para comporem a Comissão. Imediatamente, passou-se à eleição do Presidente da Comissão. Realizada a votação, foi eleito, por unanimidade dos votos, como Presidente o Deputado Do Carmo e nomeado como Relator o Deputado Arilson Chiorato. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou os trabalhos, determinando a lavratura desta Ata que, após lida e aprovada, segue assinada por mim, _____, Dyllitardi Alessi, Diretor Legislativo, pelo Presidente e pelo Relator da Comissão e pelos demais membros da Comissão, para que produza os efeitos legais.

Deputado DO CARMO Presidente eleito	Deputado ARIILSON CHIORATO Relator
Deputado FRANCISCO BUHNER Membro titular	Deputado PAULO LITRO Membro titular
Deputada ALEXANDRE CURI Membro titular	

86117/2019

Comissões Temporárias

ATA DA DÉCIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA EMPRESA JMK

Aos 27 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná, foi realizada a Décima Quarta Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito da empresa JMK, sob a Presidência do Senhor Deputado Estadual Soldado Fruet. Presentes os Deputados Luiz Fernando Guerra, Alexandre Amaro, Michele Caputo, Delegado Fernando Martins – membros titulares, o Deputado Emerson Bacil e a Deputada Mabel Canto – membros suplentes, o Presidente Deputado Soldado Fruet e o Relator Deputado Delegado Jacovós. Havendo quórum necessário, o Senhor Presidente saudou a todos e, sob a proteção de Deus, declarou aberta a 14ª reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito de investigação do contrato realizado com a empresa JMK. Inicialmente, o Presidente comunicou aos senhores deputados que, nesta data, às 8h36, recebeu Mandado de Intimação nº 0531/2019 – SMCCr com decisão liminat concedendo ao depoente Camã Emanuel Bastos Moraes os seguintes direitos: “permanecer em silêncio e de não se autoincriminar, sem que se possa adotar contra ele, em razão disso, qualquer medida restritiva de direitos ou privativa de liberdade, ser dispensado de prestar compromisso legal de dizer a verdade na qualidade de testemunha e ser assistido por seu advogado e com este comunicar-se, pessoal e reservadamente, durante o curso de seu procedimento”. Na sequência, o Presidente consultou os senhores deputados sobre o interesse da Comissão em cassar a liminar, o que foi aprovado por unanimidade. Ato contínuo, o Presidente apresentou esclarecimentos referentes aos requerimentos formulados pela Comissão, sendo que até o momento foram realizados e aprovados 60 (sessenta) requerimentos, dos quais 30 (trinta) foram apresentados por ele. Informou ainda que todos os requerimentos aprovados são direcionados através de ofício aos órgãos, empresas e pessoas competentes para resposta e apresentação de documentos, sendo estipulado prazo de 5 (cinco) dias para o atendimento das providências, nos termos do Artigo 69, Inciso V, do Regimento Interno: que até o momento foram expedidos 92 (noventa e dois) ofícios pela Presidência, dos quais 10 (dez) estão no prazo de resposta, e que a relação destes ofícios foi entregue aos deputados no início da sessão. Na sequência, solicitou a dispensa da leitura das atas da 12ª e 13ª reuniões, uma vez que as atas foram previamente enviadas aos deputados; a solicitação foi aprovada. Colocadas as atas em discussão, foram aprovadas por unanimidade. Na continuidade, o Presidente solicitou a dispensa da leitura do expediente, o que foi aprovado por unanimidade. A seguir, o Presidente, com base no Regimento Interno e na Legislação, submeteu à votação dos Deputados os requerimentos recebidos do Relator, Deputado Delegado Jacovós, na sessão do dia 20 de agosto de 2019, para a convocação do gestor das Secretarias da Saúde e da Educação, e para a convocação do chefe do Setor Jurídico da SEAP no período de 2015 a 2018. Tendo em vista que os requerimentos não foram votados na sessão anterior, o Presidente consultou o Deputado Relator se manteria os requerimentos formulados, o que foi confirmado. O Presidente informou que, no que se refere à convocação do chefe do Setor Jurídico da SEAP no período de 2015 a 2018, entende que primeiramente deve-se solicitar a informação à SEAP de quem era essa pessoa e sua equipe, colocando em votação esse requerimento, para que inicialmente seja expedido ofício à SEAP e, após, seja realizada a convocação - submetidos a votação, os requerimentos foram aprovados. Ato contínuo, o Presidente solicitou que fosse invertida a ordem das votações, tendo em vista o recebimento do Mandado de Intimação nº 0531/2019, o que foi aprovado. A seguir, informou aos senhores Deputados os procedimentos a serem adotados para as votações e convidou para compor a mesa o sr. Francisco César Farah, ex-Diretor Geral da SEAP, agradecendo-o por sua presença e informando-o que a mesa achou por bem intimá-lo para prestar seu depoimento, fazendo esclarecimentos sobre a Licitação Pregão Presencial 044/2014 e o contrato 256/2015, envolvendo a empresa JMK e o Estado do Paraná. O Presidente passou a palavra ao Relator para que, pelo prazo de 15 minutos, formulasse suas perguntas ao convidado. No uso da palavra, o Relator agradeceu a presença do sr. Francisco César Farah e iniciou seus questionamentos ao convidado. Após os esclarecimentos do sr. Farah ao Relator, o Presidente deixou a palavra livre para os Deputados que tivessem interesse em questionar a testemunha, se manifestassem. Na sequência, os Deputados apresentaram seus questionamentos ao sr. Farah, o qual esclareceu o que lhe foi perguntado. O Presidente apresentou seus questionamentos ao convidado, recebendo os devidos esclarecimentos. Após, passou a palavra ao Relator para as considerações finais, o qual agradeceu a presença do convidado, sr. Francisco César Farah. Logo após, o Presidente convidou para compor a mesa a sra. Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli, Chefe da 3ª Inspeção do Tribunal de Contas do Estado do

Paraná. Agradecendo-a por sua presença, informou-lhe que a mesa achou por bem intimá-la para prestar seu depoimento, para fazer esclarecimentos sobre a Licitação Pregão Presencial 044/2014 e o contrato 256/2015, envolvendo a empresa JMK e o Estado do Paraná. O Presidente passou a palavra ao Relator para que, pelo prazo de 15 minutos, formulasse seus questionamentos a convidada. No uso da palavra, o Relator agradeceu a presença da sra. Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli e iniciou seus questionamentos a convidada, a qual respondeu a todas as indagações. Após o relato da sra. Rita de Cássia, o Relator agradeceu-a por sua presença e colaboração. O Presidente deixou a palavra livre para os Deputados que tivessem interesse em questionar a testemunha, se manifestassem. Na sequência, os Deputados apresentaram seus questionamentos à sra. Rita de Cássia, a qual esclareceu o que lhe foi perguntado. O Presidente também formulou perguntas à convidada e recebeu os devidos esclarecimentos. Em seguida, passou a palavra ao Relator para as considerações finais, o qual agradeceu a presença da sra. Rita de Cássia Bompeixe Carstens Mombelli. A seguir, convidou para compor a mesa o sr. Camã Emanuel Bastos Moraes, funcionário da empresa JMK, acompanhado por seu advogado Samuel Camargo Falavinha. Agradecendo-o por sua presença e informando-o que a mesa achou por bem intimá-lo para prestar seu depoimento, fazendo esclarecimentos sobre a Licitação Pregão Presencial 044/2014 e o contrato 256/2015, envolvendo a empresa JMK e o Estado do Paraná. O Presidente passou a palavra ao Relator para que, pelo prazo de 15 minutos, formulasse suas perguntas ao convidado. No uso da palavra, o Relator iniciou seus questionamentos ao sr. Camã Emanuel Bastos Moraes, o qual se resguardou no direito de permanecer em silêncio e não responder as indagações. Na sequência, o Presidente deixou a palavra livre para os Deputados que tivessem interesse em questionar a testemunha, se manifestassem, não havendo manifestações. O Presidente também formulou questionamentos, os quais, de igual modo, não foram respondidos pelo depoente, que alegou seu direito de permanecer em silêncio. A seguir, agradeceu a presença do sr. Camã Emanuel Bastos Moraes e o dispensou. Ato contínuo, o Presidente convocou outra sessão para o dia 03 de setembro de 2019, às 9h, no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa, ocasião em que serão ouvidos o sr. Guillemme Daniel Alves Pinto Pereira, funcionário da empresa JMK, sr. Elias Ferreira da Silva, indicado como gestor da frota da Secretaria da Educação e sr. Pedro Alves Martins, indicado como gestor da frota da Secretaria de Saúde. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, determinando que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por ele e demais Deputados e por mim, Surian Vicentine, Secretária ad.doc.

Deputado SOLDADO FRUET
Presidente da CPI da JMK

Deputado DELEGADO
JACOVÓS
Relator da CPI da JMK

Deputado LUIZ FERNANDO
GUERRA

Deputado MICHELE CAPUTO

Deputado ALEXANDRE AMARO

Deputado DELEGADO
FERNANDO MARTINS

Deputado EMERSON BACIL

Deputada MABEL CANTO

Surian Vicentine
Secretária ad.doc

86113/2019

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2254/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 7028, de 2019.

RESOLVE:

Nomear WILLIAM FERREIRA, portador do RG 14.919.020-1/PR, matrícula nº 17.200, para o cargo em comissão de simbologia G4, na 1ª Secretaria, a partir de 1º de julho de 2019.

Curitiba, 23 de julho de 2019.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário
GILSON DE SOUZA
2º Secretário

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 2255/2019

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 10/2019

AUTOR: COMISSÃO EXECUTIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, que tem por objeto acrescentar os arts. 111A, 124A e 243A, que dispõem sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, e acrescentar o art. 243B, que tem por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

A proposta acrescenta os artigos, para que os dispositivos passem a contar com a seguinte redação:

Art. 111A. *Quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual, citará previamente o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, que defenderão o ato ou o texto impugnado, ou, no caso de norma legal ou ato normativo municipal, o Prefeito e o Presidente da Câmara, para a mesma finalidade.*

Art. 124A. *No processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbe ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, na forma do art. 243 desta Constituição.*

Art. 243A. *O Poder Legislativo, representado pela sua Procuradoria, comporá a lide em ações judiciais que se refiram ao exercício da atividade de Deputado Estadual.*

Art. 243B. *A consultoria jurídica, o assessoramento jurídico e a representação judicial, no que couber, do Poder Judiciário, bem como a supervisão dos seus órgãos de consultoria e de assessoramento jurídicos, serão exercidas, privativamente, pelos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, que passam a ser denominados Consultores Jurídicos do Tribunal de Justiça, integrantes da Carreira Especial.*

§1º *Os Consultores Jurídicos do Poder Judiciário poderão exercer, em caráter extraordinário, por determinação do Presidente do Tribunal de Justiça, a representação judicial e a defesa do Poder Judiciário estadual nas causas envolvendo os interesses institucionais e a sua autonomia.*

§2º *Aos Consultores Jurídicos do Poder Judiciário, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 125 desta Constituição.*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Verifica-se, portanto, que o objetivo da PEC é dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, e instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Comissão Especial tem competência para análise da PEC, em decorrência do Ato do Presidente nº 16/2019, em conformidade com o art. 227, caput e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 227. Reconhecida a admissibilidade da proposta de emenda à Constituição, o Presidente da Assembleia determinará sua imediata publicação.

§ 1º A Comissão Especial, composta por cinco membros a serem indicados pelos líderes conforme quociente de representação, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação da proposição para compor Comissão Especial.

§ 2º Poderão ser apresentadas emendas à proposição no prazo de três sessões ordinárias contado da instauração da Comissão Especial.

§ 3º A Comissão Especial terá prazo de dez sessões ordinárias, contado do prazo constante no § 2º deste artigo, para emitir parecer sobre o mérito e as emendas apresentadas.

Quanto à sua admissibilidade, a presente Proposta de Emenda à Constituição preenche o requisito insculpido no inciso I, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná, no tocante à competência para propor esta proposição, haja vista a iniciativa ser de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa, isto é, 18 (dezoito) assinaturas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

A PEC foi apoiada por 19 (dezenove) Deputados Estaduais, como se depreende das assinaturas ao final do texto, com o cumprimento do requisito constitucional de iniciativa:

Art. 64. *A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:*

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia Legislativa;

II - do Governador do Estado;

III - de um terço das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros. (grifo nosso)

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

No que diz respeito ao mérito da proposta, denota-se que a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa e instituição da Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça são louváveis, pois trarão maior segurança e melhor definição do cargo, em razão de sua função primordial.

A consultoria jurídica e a representação judicial, no que couber, do Poder Legislativo, bem como a supervisão dos seus serviços de assessoramento jurídico são exercidas pelos procuradores que integram a Procuradoria da Assembleia Legislativa, vinculada à Mesa Executiva, conforme dispõe o art. 243 seus parágrafos, da Constituição do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Nesse sentido, a Proposta de Emenda à Constituição tem por escopo tratar da participação ativa do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa quando o Tribunal de Justiça apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo estadual.

O Procurador-Geral da Assembleia Legislativa será citado previamente para defender o ato ou texto impugnado, como ocorre com o Procurador-Geral do Estado. O mesmo dispositivo engloba os casos de apreciação de normas legais ou atos normativos municipais, onde há previsão de citação prévia do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Ainda, a PEC traz a previsão que, no processo judicial que versar sobre ato praticado pelo Poder Legislativo ou por sua administração, a representação do Estado incumbirá ao Procurador-Geral da Assembleia Legislativa, trazendo maior segurança para esta Casa de Leis, vez que a Assembleia terá sempre a garantia de ser representada por seu Procurador-Geral, nos processos judiciais em que figurar como parte.

Outrossim, também objetiva que a Assembleia, representada pela sua Procuradoria, constituirá a lide em ações judiciais que competem ao exercício da atividade de Deputado Estadual.

Destaca-se ainda a outra alteração, que pretende instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, com natureza e funções especiais, criada pela Lei nº 7.547, de 10 de dezembro de 1981.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Por se tratar necessariamente de carreira especial, os cargos públicos que a integram, providos por concurso público de provas e títulos, detêm garantias de existência, de especialidade e de funcionamento independente, extraídas do art. 56 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que estabelece:

Art. 56. O assessoramento jurídico nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a representação judicial das autarquias e fundações públicas serão prestados pelos atuais ocupantes de cargos e empregos públicos de advogados, assessores e assistentes jurídicos estáveis que, nos respectivos Poderes, integrarão carreiras especiais.

*§ 1º. O assessoramento jurídico, nos órgãos do Poder Executivo, será coordenado pela Procuradoria-Geral do Estado, objetivando atuação uniforme.
(vide ADIN 175)*

*§ 2º. As carreiras de que trata este artigo serão criadas e organizadas em classes por lei de iniciativa dos chefes dos respectivos Poderes, no prazo de noventa dias da promulgação desta Constituição.
(vide ADIN 175)*

*§ 3º. Aos integrantes dessas carreiras aplica-se, no que couber, o disposto no art. 125, §§ 2º e 3º, desta Constituição.
(vide ADIN 175)*

Dessa forma, fundamental é regulamentar a carreira dos Assessores Jurídicos do Tribunal de Justiça, com a alteração da nomenclatura para Consultores Jurídicos, permitindo expressamente a possibilidade de representarem judicialmente o Tribunal de Justiça, após a deliberação de seu Presidente, nas causas que envolvem interesses institucionais, como também a defesa da autonomia do Poder Judiciário, conforme decidiu a ADI 175/PR, julgada pelo Supremo Tribunal Federal.

Importante ressaltar que a alteração de nome servirá para melhor definir o cargo de Consultor Jurídico, em razão de sua função essencial, que é a consultoria e assessoramento jurídico, além da representação judicial, quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a presente proposta de Emenda à Constituição tem o escopo de dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia, bem como instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça, restando clara a necessidade de inserir os arts. 111A, 124A, 243A e 243B, na Constituição do Estado do Paraná.

Assim, não havendo qualquer vedação constitucional, e em não se tratando de cláusula pétrea, a presente Proposta de Emenda à Constituição não encontra óbice, podendo ser aprovada.

III – CONCLUSÃO:

Do exposto, cumpridos os requisitos constitucionais para sua proposição, entende-se não haver óbice ao envio da presente Proposta de Emenda à Constituição ao Plenário, para que os Nobres Pares deliberem com a finalidade de inserir os arts. 111A, 124A, 243A e 243B, na Constituição do Estado do Paraná.

Assim, esta Comissão Especial emite parecer **FAVORÁVEL** à Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, em todos os seus termos.

Curitiba, 17 de setembro de 2019.

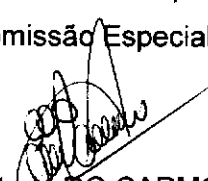
Do Carmo
Deputado Estadual – Presidente

Arilson Cabralato
Deputado Estadual - Relator



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL
DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO
PEC 10/2019**

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, reuniu-se, na sala de reuniões Arnaldo Busato, anexa ao Plenário a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 16/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 1.797, de 27 de agosto de 2019, sob a presidência do Deputado Do Carmo, para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, que acrescenta os arts. 111A, 124A e 243A na Constituição do Estado do Paraná, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescer o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. Constatada a existência de quórum necessário, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Relator, Deputado Arilson Chiorato, para que procedesse à leitura do parecer. Ato contínuo, o parecer favorável foi submetido à discussão e votação pelo Senhor Presidente, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, estando a Proposta de Emenda à Constituição em condições de ser encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia para ser incluída na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, pelo relator e pelos demais membros da Comissão Especial.


Deputado DO CARMO
Presidente


Deputado ARILSON CHIORATO
Relator


Deputado FRANCISCO BÜHRER
Membro


Deputado PAULO LITRO
Membro


Deputado ALEXANDRE CURI
Membro



Processo Legislativo

Comissões Permanentes

19ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO DE SETEMBRO DE 2019

Aos vigésimo terceiro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu-se no Auditório Legislativo, a Comissão de Finanças e Tributação, sob a presidência do Exmo. Senhor Deputado Nelson Justus (Presidente) presentes os seguintes deputados membros: Delegado Jacovós, Arilson Maroldi Chiorato, Tiago Amaral, Luiz Fernando Guerra, Douglas Fabrício e Emerson Bacil. Havendo número legal, o Senhor Presidente dispensou a leitura da Ata e deu por aberta a presente sessão: **01- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2019 – Mensagem nº 51/2019. ** REGIME DE URGÊNCIA. Autor do Projeto: Poder Executivo. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013. RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL. PARECER: FAVORÁVEL- Aprovado.** Nada mais havendo a tratar e, para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim, Daniela Motta, que secretariei esta Sessão.

Dep. Nelson Justus
Presidente
Daniela Motta
Matrícula 16.603
93458/2019

19ª LEGISLATURA – 1ª SESSÃO LEGISLATIVA 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 17 DE SETEMBRO DE 2019

Aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, às 13:30h, reuniu-se no Auditório Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a Comissão de Constituição e Justiça, sob a presidência do Exmo. Deputado Delegado Francischini (Presidente). Registrado o quórum necessário com a presença dos deputados membros: Delegado Francischini (Presidente), Márcio Pacheco, Nelson Justus, Paulo Litro, Tiago Amaral, Hussein Bakri, Luiz Carlos Martins, Cristina Silvestri, Evandro Araújo, Delegado Jacovós, Homero Marchese, Tião Medeiros e Tadeu Veneri. Dispensada a leitura, após requerido pelo Deputado Nelson Justus, a Ata da sessão anterior foi aprovada pelos Deputados presentes. Após, passou-se a análise do item 1 da pauta suplementar, PAUTA SUPLEMENTAR. **01-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 9/2019 - MENSAGEM Nº 48/2019. Autor: Poder Executivo. INSTITUI O PROGRAMA DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL. PARECER: FAVORÁVEL e/ Subst. Geral. CONCEDIDO VISTA a todos os Deputados.** O Presidente, de ofício, inverteu a pauta para apreciação do item 3 da pauta regular. **PAUTA REGULAR. 03-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 10/2019 - MENSAGEM Nº 51/2019 **REGIME DE URGÊNCIA**. Autor: Poder Executivo. ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 163, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013. RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL. PARECER: FAVORÁVEL. CONCEDIDO VISTA ao Dep. Tadeu Veneri. Os demais itens de nº 1 a nº 2 e nº 4 a nº 37 foram ADIADOS em face do art. 80, §1º do RI. Nada mais havendo a tratar e, para constar e produzir efeitos legais, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e por mim, Rodrigo Erasmo de Melo, que secretariei esta Sessão.**

Dep. Delegado Francischini
Presidente
Rodrigo Erasmo de Melo
Assessoria Jurídica
93457/2019

Comissões Temporárias

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REFORMA À CONSTITUIÇÃO

PEC 10/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove, reuniu-se, na sala de reuniões Arnaldo Busato, anexa ao Plenário a Comissão Especial de Reforma à Constituição, constituída pelo Ato do Presidente nº 16/2019, publicado no Diário Oficial da Assembleia nº 1.797, de 27 de agosto de 2019, sob a presidência do Deputado Do Carmo, para apreciar a Proposta de Emenda Constitucional nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, que acrescenta os arts. 111A, 124A e 243A na Constituição do Estado do Paraná, tendo por objeto dispor sobre a atuação da Procuradoria da Assembleia Legislativa, bem como acrescer o art. 243B, tendo por objeto instituir a Consultoria Jurídica do Tribunal de Justiça. Constatada a existência de quórum necessário, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião, passando a palavra ao Relator, Deputado Arilson Chiorato, para que procedesse à leitura do parecer. Ato contínuo, o parecer favorável foi submetido à discussão e votação pelo Senhor Presidente, sendo aprovado por unanimidade dos presentes,

estando a Proposta de Emenda à Constituição em condições de ser encaminhada ao Senhor Presidente da Assembleia para ser incluída na Ordem do Dia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião determinando a lavratura da presente Ata que segue assinada por ele, pelo relator e pelos demais membros da Comissão Especial.

Deputado DO CARMO
Presidente
Deputado ARILSON CHIORATO
Relator
Deputado FRANCISCO
BÜHRER
Membro
Deputado PAULO LITRO
Membro
Deputado ALEXANDRE CURI
Membro

93456/2019

Editais e Contratos

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2019 PROTOCOLO Nº 5191/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da sua pregoeira designada pelo Ato da Comissão Executiva nº. 2408/2019, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do referido procedimento licitatório, conforme segue:

OBJETO: Aquisição de equipamentos e materiais fotográficos, conforme critérios, quantidades e especificações descritas no Termo de Referência – Anexo I, que compõe este edital.

VENCEDOR: LUCAS C. RUBEL - ME

VALOR: R\$ 239.999,99 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PREGOEIRA: Marli Marlei Benthien Zaurir

INFORMAÇÕES: vistas do processo poderão ser obtidas junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Saete, s/nº – Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo, em dias úteis das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/> no link “Compras e Licitações”, bem como no endereço: www.bbmmnetlicitacoes.com.br. Demais informações pelo telefone (41) 3350-4322 ou e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.

Diretoria de Apoio Técnico
Curitiba, 24 de setembro de 2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2019 PROTOCOLO Nº 5470/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTOR DA ATA: VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante e chá), de forma fracionada e de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 10.499,99 (dez mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA (12 meses): 24/09/2019 a 23/09/2020.

DOTAÇÃO: 001.001.4000.3390.3007 – Gêneros de Alimentação.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA: 24/09/2019

OBS: a Ata de Registro de Preços encontra-se disponível na íntegra no Portal da Transparência <http://http://transparencia.assembleia.pr.leg.br/>, no link “Compras e Licitações”.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2019 PROTOCOLO Nº 5470/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTOR DA ATA: ALTA COMERCIAL EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, adoçante e chá), de forma fracionada e de acordo com a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

VALOR: R\$ 75.790,00 (setenta e cinco mil setecentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA (12 meses): 24/09/2019 a 23/09/2020.

DOTAÇÃO: 001.001.4000.3390.3007 – Gêneros de Alimentação.

FORO: Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

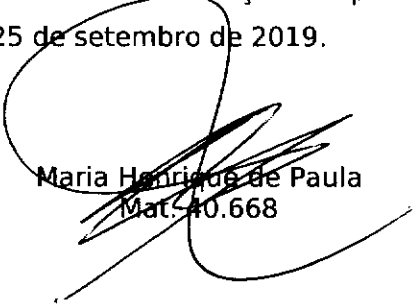
DATA DE ASSINATURA: 24/09/2019



Informação

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição nº 10/2019, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão Especial de Reforma à Constituição e encontra-se em condições de prosseguir sua tramitação.

Curitiba, 25 de setembro de 2019.


Maria Henriques de Paula
Mat. 40.668

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo